



***Poder Judiciário***  
***Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba***  
***PREGÃO E EQUIPE DE APOIO***

**Processo Administrativo nº 2020010318**  
**Requerente – Gerência de Apoio Operacional**

**Assunto – Julgamento da razão de recurso da empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP , referente ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 006/2021.**

Trata-se das razões de recurso apresentado pela empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP, doravante chamada de recorrente, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.485.559/0001-06 , estabelecida Av. Cabo Branco, 3790, Cabo Branco, João Pessoa/PB, em face da decisão do Pregoeiro em ter declarado a empresa ELEVADORES SUPER LTDA - EPP , doravante chamada de recorrida, vencedora do Lote 02, cujo objeto da licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer peças/componentes novos (primeiro uso) e originais, nos elevadores instalados em diversas unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do edital.

**I – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer:**

A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, no dia 14/04/2021 às 20:03hs, conclui-se que a demanda foi **tempestiva e motivada** à luz do item 11.4 do Edital.

**II – Das razões de recurso administrativo:**

Registre-se que a recorrente encaminhou os memoriais das razões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 11.4.2 do Edital.

**III – Das alegações da recorrente:**

Alegou a recorrente que a decisão do Pregoeiro em desclassificá-la, deverá ser anulada por entender que seu último lance no valor de R\$ 1.930,00 é passível de correção e que este Pregoeiro deveria aceitar sua proposta corrigida no valor de R\$ 13.930,00. Ainda sim, afirmou que houve quebra de isonomia e tratamento diferenciado entra as empresas por parte deste Pregoeiro em benefício da recorrida.

É o breve relatório.

#### **IV – Das contrarrazões:**

Registre-se que a recorrida encaminhou os memoriais das contrarrazões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 11.4.2 do Edital, no dia 22/04/2021, portanto tempestivamente.

#### **V- Das alegações da recorrida**

A recorrida alegou que a situação posta pela recorrente com relação a correção das propostas de preço são distintas e, portanto, imprestável seria o argumento lançado para embasar a utilização de quebra do princípio da isonomia.

Alegou ainda, que a proposta apresentada pela mesma, mesmo que de forma anual, quando do início do certame, não alterou sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, bem como não acarretou na divergência entre o quantitativo do (s) **Anexo(s)** e o da PROPOSTA.

Outrossim, salientou que é possibilitado o saneamento de falhas formais relativas às propostas, na própria sessão, desde que inexistente alteração no preço, no serviço ofertado e no prazo de execução, o que foi o caso em apreço e que a única possibilidade de desclassificação da proposta prevista no Edital, diz respeito ao não atendimento pelo licitante das especificações ou da declaração, exigido no item 4.3.4.1 e que impossibilitem o exame de conformidade da proposta.

Em apertada síntese, a recorrida solicita que o recurso administrativo deve ser rejeitado, e o objeto adjudicado a empresa recorrida, por ter sido ela a que melhor proposta apresentou ao TJPB.

#### **VI – Da análise do Mérito:**

Preliminarmente, registro que o Pregão Eletrônico nº 006/2021 foi marcado para o dia 14/04/2021, e que compareceram apenas 2(duas) empresas. Após a rodada de lances ( encerramento da sessão) de todos os lotes simultaneamente, restaram classificadas as seguintes empresas:

#### Quadro Resumo

Lotes	Empresa classificada em 1º lugar	Valor Mensal estimado no edital	Valor arrematado Mensal	Percentual de redução
01	Engeltech	R\$ 2.600,90	R\$ 800,00	69,24%
02	Engeltech	R\$ 14.190,81	R\$ 1.930,00	86,40%
03	Engeltech	R\$ 874,45	R\$ 400,00	54,26%
04	Elevadores Super	R\$ 852,00	R\$ 852,00	0,00%

Em seguida, a representante da empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP, telefona para este Pregoeiro e informou que cometeu sucessivos erros de lances ao confundir os valores de cada lote, ou seja, o lance que deveria ter sido no lote 3 ofertou no lote 1, ocasionando um desconto de quase 70% em relação ao valor estimado do lote 01( conforme quadro detalhado supracitado), informou ainda que cometeu outro erro, doravante, de digitação em relação ao lote 02, o qual afirma ter faltado o algarismo 3, ao digitar o valor de R\$ 1.930,00, em vez de R\$ 13.930,00, ocasionando um desconto de 86.40% em relação ao valor estimado do referido lote, e perguntou o que poderia ser feito em relação aos erros cometidos pela mesma. Informei-a que pela legislação vigente só visualizava duas possibilidades a seguir:

**1- Honrar os últimos lances ofertados pela mesma, ou seja, o valor de R\$ 800,00 para o lote 01 e de R\$ 1.930,00 para o lote 02 e R\$ 400,00 para o lote 03, apresentando as propostas readequadas de cada lote; ou**

**2 – Pedir sua desclassificação por não poder honrar os valores ofertados em virtude dos seus erros cometidos durante a fase de lance.**

A representante pediu um tempo para analisar a situação junto com o sócio da empresa, e encerrou a ligação com a promessa que retornaria a ligação brevemente. Aproximadamente às 10h:10m retorna a ligação e informa que após análise, resolvera honrar os lances referente aos lotes 01 e 03, porém em relação ao lote 02 declinaria e pediria a sua desclassificação, e assim foi feito pela mesma

registrando mensagem no *chat* do sistema do Banco do Brasil. Após a análise das propostas readequadas e habilitação das empresas arrematantes, este Pregoeiro decide declarar as empresas vencedoras com aval do parecer técnico do setor competente no dia 14/04/2021. Após decorrido o prazo de recurso, este Pregoeiro verificou que houve intenção de recurso apresentada pela empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP apenas para o lote 02. Por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal, foi acatado e aguardou as razões de recurso, a qual foi encaminhada no dia 16/04/2021 e remetida para a empresa recorrida no dia 19/04/2021, tendo esta última encaminhado suas contrarrazões no dia 20/04/2021.

É o breve relatório dos fatos ocorridos no procedimento.

Para melhor entendimento e clareza, este Pregoeiro opta em refutar as alegações e acusações da recorrente **ponto a ponto**, conforme segue abaixo:

**1- Ponto:** *“O fato é que por pelo menos TRÊS oportunidades distintas (entre os lotes nº 1 e 2) foram ofertadas possibilidades de correção no valor dos lances enviados pela ELEVADORES SUPER, que não havia observado critério objetivo da licitação nº 862299 (item 4.10), enquanto que a mesma oportunidade não foi conferida à recorrente. Percebe-se claramente uma quebra de isonomia entre os licitantes!!”*

**Resposta:**

Quanto ao item 4.10 do edital, é um item de caráter orientativo aos licitantes, para que os mesmos saibam que os lances ofertados durante a sessão serão considerados mensais e não anuais. A recorrida não infringiu o item 5, nem mesmo o item 7, ambos do Edital, itens esses responsáveis pela classificação ou desclassificação da proposta.

Dita o item 14.5 do edital que *“As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”*.

Por fim, a própria recorrente na sua peça recursal, informar está de acordo com as medidas deste Pregoeiro na permissão de adequação dos lances de anuais para mensais, conforme trecho destacado abaixo:

“É que quando do envio equivocado de lances pela empresa SUPER ELEVADORES o Sr. Pregoeiro entendeu por bem informar aos envolvidos para readequação do valor, a fim de dar maior concorrência ao certame, o que todos estamos de acordo.(grifo nosso).

Outrossim, a recorrente pede sua desclassificação, por não honrar sua proposta no valor de R\$ 1.930,00, conforme *print* abaixo:

Licitação [nº 862299] e Lote [nº 2]

Data e Hora	Emitente	Descrição
21/04/2021 às 09:48:38	Pregoeiro	Acuso recebimento das contrarrazões da empresa ELEVADORES SUPER e informo estarei disponibilizando, por imposição legal, as razões e contrarrazões no site de transparência deste Tribunal de Justiça.
19/04/2021 às 09:37:13	Pregoeiro	Acuso o recebimento das razões de recurso da empresa Engeltch referente ao lote 02, e informo que encaminhei as razões para a empresa recorrida( ELEVADORES SUPER), nesse momento.
15/04/2021 às 14:37:59	Pregoeiro	As razões, deverão ser encaminhadas pela recorrente por e-mail: prege@tjpb.jus.br Caso a empresa opte em não encaminhar as razões, este Pregoeiro julgará o recurso pelo texto das intencões.
15/04/2021 às 13:43:14	Pregoeiro	Acato a intenção de recurso da empresa Engeltch, tendo em vista ser tempestiva e motivada. Abre-se o prazo, neste momento para apresentação das razões.
14/04/2021 às 11:16:44	ELEVADORES SUPER LTDA - EPP	e ainda, para não comprometer a qualidade dos nossos serviços, ofertamos o seguinte valor: propomos o valor de R\$ 13.260,00.
14/04/2021 às 11:16:23	ELEVADORES SUPER LTDA - EPP	Sr. Pregoeiro tendo em vista os elevados custos e o risco envolvidos neste contrato com reposição integral de peças, as quais tem elevado custo de aquisição e por se tratar de equipamentos em cidades diferentes com deslocamento de pessoal
14/04/2021 às 11:08:17	Pregoeiro	Solicito da empresa ELEVADORES SUPER a proposta readequada, com o valor reduzido, se possível, para R\$ 10.000,00
14/04/2021 às 10:15:32	ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP	Prezado pregoeiro, informamos que o lance foi digitado incorretamente. Pedimos desclassificação.

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Portanto, conforme comprovação supra, restou clarividente que este Pregoeiro desclassificou a recorrente por opção e pedido da mesma.

Outrossim, registro que a legislação só permite a alteração do valor da proposta se for para menor, com a finalidade de buscar a proposta mais vantajosa em consonância ao princípio da vantajosidade do menor preço, conforme dita o §3 do Art. 30, do Decreto Federal de nº 10.024/19.

“ O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”. (grifo nosso)”.

Diante do exposto, percebe-se que este Pregoeiro atuou em conformidade com o Decreto Federal, quando não permitiu a correção do aumento do valor do lance da recorrente de R\$ 1.930,00

para **R\$ 13.930,00** do lote 02, sob pena de agir de forma, arbitrária e ao arrepio do citado Decreto Federal. Além disso, a proposta da empresa recorrida, após a fase de renegociação ficou no valor de R\$ 13.260,00 valor este, abaixo do valor pretendido pela recorrente ( R\$ 13.930,00).

Veja o quadro comparativo:

<b>Empresa</b>	<b>Elevadores Super</b>	<b>Engeltech</b>
Proposta Inicial	R\$ 170.287,20	R\$ 14.190,91
1º lance	R\$ 14.000,00	R\$ 13.980,00
2º Lance	R\$ 13.970,00	R\$ 13.960,00
3º Lance	Sem lances	<b>R\$ 1.930,00 (desclassificado)</b>
Final (renegociado)	R\$ 13.260,00	R\$ 13.930,00 (valor pretendido)

Percebam no quadro comparativo que o ajuste e lances da proposta da empresa Elevadores Super foram sempre do maior para o menor, ou seja, **sempre reduzindo o seu valor da proposta.** Diferentemente da Engeltech que errou seu último lance no valor de R\$ 1.930,00 e solicita correção para aumentar o seu valor da proposta para R\$ 13.930,00. Percebam ainda, que se atendida sua solicitação, este Pregoeiro não só descumpriria o Art. 30, do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como o princípio da proposta mais vantajosa, já que o valor final renegociado da Elevadores Super foi de R\$ 13.260,00 valor este, inferior ao pretendido pela recorrente(R\$ 13.930,00).

**2 - Ponto:** *“Veja que o procedimento licitatório em questão não observou a isonomia, já que desclassificou a parte recorrente sem conferir as mesmas oportunidades de correção do valor dos lances, conforme ofertado em outras três oportunidades à empresa concorrente”.*

**Resposta:**

Já respondida no ponto 1, porém vale a complementação abaixo:

Veja as palavras da recorrida consignadas em suas contrarrazões.

*“Inicialmente, há de ser dito que a situação posta pela recorrente no que tange a correção das propostas de preço são distintas e, portanto, imprestável é o argumento lançado para embasar a utilização de quebra do princípio da isonomia”.*

Registro ainda, que a mensagem deste Pregoeiro solicitando a adequação dos lances para o valor mensal, foi justamente para equiparar a disputa de lances e cumprir o princípio da isonomia,

**3 - Ponto:** “É notória a diferença de tratamento aos licitantes, já que para uma empresa se estabelece um critério mais rígido, enquanto que para outra se flexibiliza o procedimento até que se chegue ao esperado, à contratação e adjudicação da licitação em nome desta”.

### Resposta:

É de bom alvitre, registrar que durante a abertura das propostas e durante a sessão de lances não há possibilidade de identificação de fornecedores, ninguém sabe quem é quem. O Sistema nomeia os licitantes de **Fornecedor 1** e **Fornecedor 2**, conforme *Print abaixo*:

#### Licitação [nº 862299] e Lote [nº 2]

##### Fornecedor - 1

Valor	R\$ 14.190,81			Opções
Data e hora do registro	13/04/2021-17:32:43	Situação da proposta	Classificada	
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer peças/componentes novos (primeiro uso) e originais, nos elevadores instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme as especificações do Edital e seus anexos, e asseverando que: a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos; b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além do fornecimento de peças e materiais, encontram-se incluso nos preços ofertados. Declaramos que possuímos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e, ainda, que atendemos a todas as condições estabelecidas para o Pregão n. 06/2021.			

##### Fornecedor - 2

Valor	R\$ 170.287,20			Opções
Data e hora do registro	13/04/2021-15:15:12	Situação da proposta	Classificada	
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Declaramos que todos os serviços / produtos serão fornecidos conforme as exigências contidas no Termo de Referência.			

O sistema do Banco do Brasil só revela a razão social dos licitantes após o encerramento da sessão, identificando para todos a empresa classificada em 1º lugar, repito: **Só após o encerramento da sessão de lances!**

Portanto, leviana é a postura da recorrente em afirmar e não comprovar que este Pregoeiro estava tentando beneficiar a empresa recorrida através da quebra de isonomia e tratamento diferenciado.

Como já esclarecido, não houve tratamento diferenciado, tendo em vista que as adequações nos valores dos lances realizada pela recorrida foram todas **com redução do valor**. Sem contar que este Pregoeiro, como já dito, durante a disputa de lances não sabia que era os licitantes participantes.

**4 - Ponto:** *“De fato, é de fácil comprovação que o caráter competitivo da licitação foi manipulado, a ponto de se estabelecer que somente a ELEVADORES SUPER LTDA – EPP poderia apresentar correção de seus lances, que foram apresentados não com erro material, mas sim em dissonância do próprio edital de licitação, quantas vezes fossem necessárias, em detrimento da primeira colocada, ora recorrente”.*

### **Resposta**

Não há o que se falar em manipulação da parte deste Pregoeiro tendo em vista que o sistema, após a fase de prorrogação automática, não permite ingerência ou influência deste nos lances ofertados pelas empresas, os responsáveis pelos lances são os participantes( licitantes) e não este Pregoeiro.

Salienta-se que o sistema eletrônico no Banco do Brasil é um sistema engessado pela legislação vigente, não permitindo erros ou tentativa de burla por parte dos licitantes e/ou Pregoeiros, ou seja, cada etapa nos procedimentos são travados e vinculados a legislação. Por isso que o sistema permite no encerramento da sessão, a negociação dos lances apenas para baixar e não para aumentar, conforme legislação abaixo:

*“Art. 4º , XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor”.*

*“Art. 4º , XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá **negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço**”.*  
(grifo nosso).

**5- - Ponto:** *“A bem da verdade, a empresa recorrente deveria ter se sagrado vencedora do certame licitatório ainda no dia 13/04/2021, às 17:32h, quando apresentou proposta em valor DOZE VEZES menor que a do concorrente”:*

### **Resposta:**

A recorrente, através do seu procurador, demonstra total despreparo e desconhecimento da legislação vigente e do sistema eletrônico do Banco do Brasil. Senão vejamos:

Se a licitação foi marcada para o dia 14/04/2021, às 09h:00m, como poderia este Pregoeiro declarar a recorrente vencedora 1(um) dia antes da abertura da sessão? Ou seja, no dia 13/04/2021 ?.

Essa data do dia 13/04/2021 constante no sistema do BB **não** corresponde o dia da abertura da sessão, e sim, a data que as **empresas cadastraram/registraram** suas propostas não identificada, ou seja, um dia antes da abertura da sessão.

Veja como o sistema apresenta as propostas cadastradas antes da abertura da sessão:

#### Licitação [nº 862299] e Lote [nº 2]

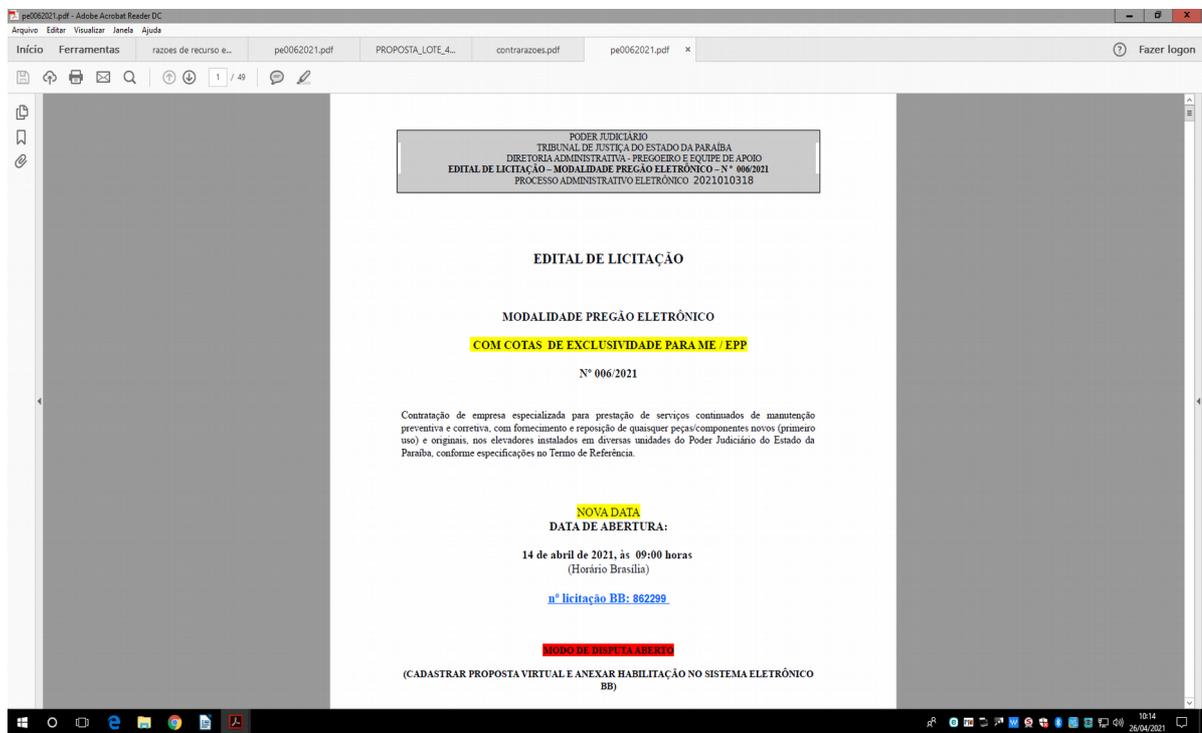
##### Fornecedor - 1

Valor	R\$ 14.190,81			Opções
Data e hora do registro	13/04/2021-17:32:43	Situação da proposta	Classificada	
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer peças/componentes novos (primeiro uso) e originais, nos elevadores instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme as especificações do Edital e seus anexos, e asseverando que: a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos; b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além do fornecimento de peças e materiais, encontram-se inclusos nos preços ofertados. Declaramos que possuímos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e, ainda, que atendemos a todas as condições estabelecidas para o Pregão n. 06/2021.			

##### Fornecedor - 2

Valor	R\$ 170.287,20			Opções
Data e hora do registro	13/04/2021-15:15:12	Situação da proposta	Classificada	
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Declaramos que todos os serviços / produtos serão fornecidos conforme as exigências contidas no Termo de Referência.			

Veja agora a data marcada da licitação no edital:



A recorrente erroneamente alega que este Pregoeiro deveria ter declarado vencedora antes da abertura de sessão, algo impossível de ocorrer no campo operacional do sistema eletrônico e sem base legal para tanto.

**6 ponto-** *“É que quando do envio equivocado de lances pela empresa SUPER ELEVADORES o Sr. Pregoeiro entendeu por bem informar aos envolvidos para readequação do valor, a fim de dar maior concorrência ao certame, o que todos estamos de acordo”.*

### **Resposta:**

Concordo com a recorrente, principalmente no termo utilizado “readequação do valor”, caso alguma empresa porventura tivesse confundido sua proposta, esse termo similar foi utilizado por este Pregoeiro durante a sessão de lances, ainda sim, este Pregoeiro utilizou também, prudentemente, o termo “ aparentemente” pois o mesmo não poderia afirmar categoricamente que alguma empresa tenha ofertado o valor anual em vez do mensal, pois nada impedia que o licitante cotasse o valor de R\$ 170.287,20 considerando ser esse o seu preço mensal.

Veja o *print* da mensagem destacada abaixo:

Lista de mensagens

25 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$14.190,81, que é o menor valor ofertado para este lote.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 segundo(s).
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
14/04/2021 09:00:59:840	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
14/04/2021 09:02:24:452	PREGOEIRO	Bom dia, aparentemente existe empresa com valor da proposta anual, por favor adequar para o valor mensal.
14/04/2021 09:05:15:521	PREGOEIRO	Bom êxito a todos! Lembrando que após os dez minutos de sessão, os licitantes deverão ter muito cuidado ao digitar os lances, pois este sistema do BB não permitirá o cancelamento dos lances, após dez minutos de sessão.

Lembrando que a mensagem foi destinada para os licitantes inominados, pois naquele momento tanto o sistema quanto a legislação não permitem a revelação da razão social de quem está ofertando os lances. Portanto, fica comprovado que este Pregoeiro não agiu com inclinação para favorecer alguma empresa, já que o mesmo não sabia quem era as empresas que estavam disputando os lances.

Assim sendo, a decisão do Pregoeiro, fundamentado no parecer técnico, está em total consonância ao Princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, **Isonomia**, do Julgamento objetivo e da proposta mais vantajosa.

## VII - Conclusão

### Quadro Resumo após a desclassificação da recorrente no lote 02

Lotes	Empresa declarada vencedora	Valor Mensal estimado no edital	Valor final (negociado)
01	Engeltech	R\$ 2.600,90	R\$ 800,00
02	Elevadores Super	R\$ 14.190,81	R\$ 13.260,00
03	Engeltech	R\$ 874,45	R\$ 400,00
04	Elevadores Super	R\$ 852,00	R\$ 800,00

Diante do exposto, verifica-se que a recorrente logrou vencedora de dois lotes(01 e 03) dos três que a mesma participou, e a recorrida logrou vencedora de dois lotes(02 e 04), salientando que o lote 4 só houve um participante ( a recorrida).

Por ironia do destino, a recorrente foi vencedora de dois lotes bem como a recorrida, ou seja, metade dos lotes para cada uma, o que afasta, ainda mais, o julgamento direcionado para qualquer uma das empresas.

Os erros sucessivos de lances da recorrente naturalmente prejudicou os seus interesses. Perdedora do lote 02, por não poder honrar a sua proposta final e inerte em poder corrigir suas falhas fatais durante o procedimento licitatório, protesta, doravante, perante esta Corte de Justiça, depois da declaração de vencedor do pregão eletrônico em questão, na vã tentativa de tumultuar e fazer valer suas pretensões empresariais, suas guerras de mercado, e de forçar, pela via oblíqua, o TJPB a contratá-la de maneira mais onerosa.

Este Pregoeiro, confia, do início ao fim, que este subterfúgio utilizado pela recorrente não seja tolerado, sob pena de causar inexpressáveis descumprimentos a legislação e aos princípios basilares que norteiam o certame.

No mais, este Pregoeiro deixa registrado que **repudia veemente** as lastimáveis e improvas acusações da recorrente imputadas ao mesmo, na sua peça recursal, a qual utilizou frases do tipo: “*quebrou a isonomia*”, “deve ser considerado no mínimo inclinação a um resultado”, “*favorecimento à empresa recorrida*”, “*manipulação da disputa*”, dentre outras, buscando macular a lisura dos atos procedimentais deste Pregoeiro, afirmações estas consideradas falaciosas, deturpadas, gravíssimas e por que não dizer criminosas levando a entender que este Pregoeiro cometeu um crime tipificado no ordenamento jurídico como fraude à licitação.

Assim sendo, com base nos argumentos de fato e de direito **supracitados**, concluo que a empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP deve permanecer desclassificada por não manter a sua melhor oferta de R\$ 1.930,00 e pela impossibilidade legal de corrigir sua proposta majorando o valor para R\$ 13.930,00, valor este acima do valor negociado da vencedora do lote 02, ou seja, R\$ 13.260,00, portanto resolve INDEFERIR o recurso apresentado pela recorrente, entendendo que a decisão em declarar a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA – EPP** vencedora do lote 02 não carece de reforma.

## VIII – Decisão

Por todo o exposto, decido **CONHECER** do recurso da empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA - EPP, por ser motivado e tempestivo e no **mérito**, julgo **IMPROCEDENTE**, remetendo assim, o presente processo à Autoridade Superior para apreciação da matéria.

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

Nélson de Espíndola Vasconcelos  
Pregoeiro